

**DECRETO Nº 20/2020**

DE: 17.03.2020

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TELHA E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada **situação de emergência na saúde pública no Município de Telha** tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde e Decreto do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, através das UBS – Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária realizarão a busca ativa de casos suspeitos, prioritariamente em idosos e crianças, com relatório semanal devendo ser encaminhado a Coordenação responsável.

**Art. 3º** - Para enfrentamento de emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as medidas dispostas na **Lei Federal nº 13.979/20**.



§1º. A requisição administrativa como hipótese de intervenção do estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

I – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do art. 37, caput da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Na contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, no caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, deverão instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria do Município, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 6º** - De forma excepcional e com possibilidade de prorrogação ou revogação imediata, ficam suspensos, no âmbito do Município de Telha, pelo período de **15** (quinze) dias:

I – Eventos públicos de qualquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros;

II – Reunião dos Conselhos Municipais;

III – Atividades coletivas de teatro e afins;

IV – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

V - Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 7º** - No âmbito da Administração Pública Municipal, ficam suspensos pelo período de **15** (quinze) dias o atendimento ao público externo, sendo mantido o expediente interno, exceto aos beneficiários de programas e ações mantidos na Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Fica criada a rotina de higienização nas escolas públicas e privadas do Município de Telha, além de Órgãos, Diretorias e Secretarias Municipais.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Telha/SE, 17 de março de 2020.



**Flavio Freire Dias**  
**Prefeito Municipal**